

**GUIA**

# **JURÍDICO**

**PARA MITIGAÇÃO DE PERDAS ECONÔMICAS**

## **COM A GEADA DE 2021**



*“Toda sociedade participa da colheita farta, mas também sente as agruras de uma frustração agrícola.”*



DIREITO  
AGRÁRIO  
.COM

agrolei



# APRESENTAÇÃO

• • • • •

Assim como não existe agricultura sem produtores rurais, não existe agronegócio sem a fase produtiva. A dinâmica das cadeias produtivas do agronegócio se dá a partir de uma série de obrigações jurídica firmadas por produtores rurais, cooperativas, agroindústrias e demais empresas que atuam no setor agrário, instrumentalizadas por contratos e emissão de títulos de créditos.

Diferentemente das demais atividades econômicas, a agricultura e a pecuária sujeitam-se aos riscos agrobiológicos característicos da atividade rural, sendo que frustrações de safra são fenômenos que podem acontecer e prejudicar o funcionamento das cadeias produtivas do agronegócio.

Infelizmente, no mês de julho de 2021 uma forte geada atingiu as Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do país, causando grandes prejuízos para os produtores rurais. Segundo estimativa divulgada pela CONAB<sup>1</sup>, a geada impactou cerca de 21,25% da área produtora de café arábica, atingindo mais de 300 cidades produtoras de café. Os estudos apontam que será necessário um período de 2,5 a 3,5 anos para recuperação destas lavouras.

Além do setor do café, há estimativas de perdas significativas para lavouras de cítricos, cana-de-açúcar, trigo e milho, além de pastagens destinadas tanto para a produção leiteira quanto para a pecuária de corte.

Por conta disso, elaboramos um guia rápido de orientação para os produtores rurais, sindicatos, entidades e órgãos do poder público com medidas jurídicas possíveis para minimizar prejuízos econômicos causados pela frustração de safras causados pela geada, bem como para informar sobre direitos e deveres conforme o tipo de obrigações pactuadas e listando providências administrativas e judiciais que podem ser adotadas.



## ● PRODUÇÃO DE PROVAS

É importante que o produtor rural atingido pela geada produza provas que poderão ser necessárias em eventual pedido de prorrogação, em uma negociação extrajudicial ou mesmo em algum processo judicial. Estas são algumas das provas que o produtor deve produzir:

- Laudo de perdas realizado pelo seu agrônomo. É importante destacar que o laudo deve ter ART com o devido recolhimento da taxa;
- Notícias de portais e jornais sobre a situação vivenciada na região;
- Fotografias e vídeos mostrando os estragos na lavoura ou pastagem;
- Ata Notarial a ser realizada pelo cartório da sua cidade, descrevendo todos os prejuízos;
- Ação judicial para produção antecipada de prova.



DIREITO  
AGRÁRIO

agrolei

# CRÉDITO RURAL

• • • •

Este tipo de financiamento é aquele que o produtor rural toma no sistema bancário e se destina a uma destas quatro modalidades: custeio, investimento, comercialização ou agroindústria. Os contratos de crédito rural podem ter seu vencimento prorrogado em razão do que consta no Manual de Crédito Rural<sup>2</sup>.

Requisitos para prorrogação do vencimento da dívida:

- Comprovação da frustração da safra
- Comprovação de que é possível pagar a dívida de forma parcelada

Além das provas mencionadas no início deste guia, é importante que o produtor faça também, com o seu agrônomo e o seu contador, um relatório da capacidade de pagamento, documento este que será entregue ao Banco para que este tenha subsídios para a sua avaliação.

**Atenção!** A praxe da prorrogação é que os créditos de investimento serão parcelados de forma anual de acordo com a capacidade do produtor e os créditos de investimento terão a parcela do ano frustrado realocada para um ano após o vencimento da última parcela contratada.

O pedido de prorrogação deve ser protocolado junto ao Banco antes do vencimento do contrato. É importante que o produtor leve o requerimento em duas vias: uma fica com o Banco e a outra deve ser devolvida ao produtor devidamente protocolada pelo funcionário da instituição financeira.

## E se o Banco se negar a receber meus documentos?

Envie pelo correio (com aviso de recebimento) ou por notificação extrajudicial cartorária.



DIREITO  
AGRÁRIO 

# CRÉDITO RURAL



**Fique atento:** no caso da prorrogação, o que muda é o vencimento da operação. Os encargos devem ser os mesmos do contrato original!

## FUNCAFÉ

A prorrogação para contratos de custeio com recursos do Funcafé possui algumas características próprias:

- Pagamento dos encargos financeiros do ano.
- Pagamento do principal em três parcelas anuais.

## PROAGRO

Se você é pequeno ou médio produtor rural e financiou sua lavoura pelo Pronaf ou Pronamp com cobertura do Proagro, é importante providenciar a comunicação de perdas, que deve ser realizada diretamente ao Banco que lhe financiou.

O Banco irá abrir o processo administrativo para apurar a extensão das perdas.

**Importante: não faça a colheita da lavoura sem autorização do técnico responsável pela apuração das perdas.**

Especificamente para a situação da geada no trigo, os relatórios finais serão feitos na época prevista para a colheita, momento em que as perdas serão apuradas.



DIREITO  
AGRÁRIO  
.COM agrolei

# SEGUROS PARTICULARES



Muitos produtores fazem seguros particulares de suas lavouras e recebem a apólice como comprovante da operação. Entretanto, é importante que o produtor tenha conhecimento das regras constantes das Condições Gerais do Seguro, documento este que nem sempre é de conhecimento do contratante do seguro.

Peça ao seu corretor ou ao Banco cópia das condições gerais do seu seguro para saber os procedimentos a ser adotados.

Se o seu seguro é via Banco do Brasil pela Aliança, as condições gerais podem ser encontradas em:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/seguro-rural/produtos-de-seguro-rural-1/alianca-do-brasil/cg-seguro-agricola>

## FINACIAMENTO PRIVADO



Diferentemente do crédito rural, no financiamento privado<sup>3</sup> (aquele tomado diretamente com os fornecedores de insumos) não existe direito à prorrogação da dívida. Neste caso, o caminho é a negociação direta entre credor e fornecedor, buscando uma solução que sirva a ambos.

Da mesma forma, é importante que o produtor documente os prejuízos. Caso a negociação não seja possível e o credor cobre judicialmente a dívida, o produtor tem uma justificativa para o não cumprimento do contrato e, assim, tentar afastar os encargos moratórios.



# CONTRATOS AGRÁRIOS

• • • • •

Nos contratos de arrendamento rural, vale lembrar que o risco da exploração da atividade rural é exclusivo dos produtores rurais arrendatários. Por conta disso, permanecerá inalterada a obrigação relativa ao pagamento do aluguel pactuado pelo uso da terra. Deve-se ressaltar que o eventual inadimplemento do aluguel do arrendamento caracteriza hipótese de rescisão contratual e permite o ajuizamento de ação de despejo pelo proprietário do imóvel rural arrendado.

Nesse sentido, no caso de perdas pela geada, somente é possível negociar eventual redução do aluguel, o que dependerá de aceitação pelo arrendador, recomendando-se redigir adendo contratual daquilo que ficar estabelecido entre as partes.

Quanto aos contratos de parceria rural, dada a natureza societária da relação contratual, ambas as partes (parceiro-outorgante e parceiro-outorgado) participam dos riscos da atividade agrária. Nesse caso, os prejuízos serão suportados pelos parceiros na proporção dos percentuais de quota de participação estabelecidos no contrato.



# **MEDIDAS JUDICIAIS**



Tanto nas questões relativas ao direito de prorrogação como nas questões que envolvem Proagro e seguros, o produtor que tiver seu direito negado administrativamente pode rediscutir o assunto em um processo judicial. Por isso é importante produzir as provas a cada fase dos acontecimentos e nunca fazer pedidos verbais aos Bancos. Tudo deve ser registrado e documentado.

Ainda, na impossibilidade de realização de Ata Notarial (que é elaborada por tabeliães), os produtores rurais também podem se valer de ações judiciais para a produção antecipada de provas, uma vez que na agricultura e pecuária a produção de laudos ou coleta de elementos probatórios demandam urgência a fim de evitar o perecimento dos direitos. Nesse caso, os produtores rurais necessitarão de orientação jurídica de advogados.

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



Para os casos de maiores prejuízos, os produtores rurais podem se valer do pedido de recuperação judicial, desde que comprove o preenchimento de requisitos da Lei nº 11.101/2005, tais como a comprovação do exercício da atividade rural há mais de 2 (dois) anos e a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pelos credores. Deve ser ressaltado que o pedido de recuperação judicial é a última medida a ser manejada pelos produtores rurais e exige muita cautela e responsabilidade quanto à elaboração e ao cumprimento do plano de recuperação, sob pena de ser decretada a falência.



# **DECRETOS DE EMERGÊNCIA**



Os municípios devem editar decretos de emergência. Nesse sentido, cabe aos Sindicatos Rurais, entidades de representação dos produtores rurais e associações do agro exigir do poder público a publicação destes decretos. Eventuais prorrogações específicas disponibilizadas pelo Bacen, por exemplo, podem exigir que as lavouras estejam situadas em municípios que decretaram emergência.

## **MEDIDAS DE AUXÍLIO PELO ESTADO**



Não se descartam ações do Poder Público, como por exemplo a criação de novas linhas de crédito ou medidas de repactuação de dívidas. As forças do agro devem buscar essas soluções com seus representantes políticos.





# AUTORES E COLABORADORES

• • • •



## FRANCISCO TORMA

@franciscotorma.adv | linkedin.com/in/franciscotorma/ | agrolei.com

Advogado. Graduado em Direito pela UNIJUÍ – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Especialista em Direito Tributário pela UNIJUÍ – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Pós-graduando no MBA de Agronegócios da USP/ESALQ - Universidade de São Paulo / Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Coordenador do portal AgroLei.com. Membro da UBAU. Co-fundador do projeto Direito Agrário Levado a Sério. Mentor da Liga Universitária de Agraristas – LUA. E-mail: franciscotorma@gmail.com



## ALBENIR QUERUBINI

@albenirquerubini | linkedin.com/in/albenir-querubini-ab625812 | direitoagrario.com

Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria. Especialista em Direito Ambiental e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor de Direito Agrário e Direito aplicado ao Agronegócio em Diversos Cursos de Especialização (IBDA, IDCC, FDF e outras). Co-fundador do projeto Direito Agrário Levado a Sério. Mentor da Liga Universitária de Agraristas – LUA. Membro da UBAU e UMAU. Autor e colaborador de diversas obras de referência na área agrária. E-mail: albenir@gmail.com



## VICTOR HUGO GIMENEZ

@victor\_gimenezbr | linkedin.com/in/gimenez-victor/

Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Franca - FDF. Presidente da Liga Universitária de Agraristas - LUA. Representante Legal do Diretório Acadêmico "28 de Março". Membro da UBAU. Pesquisador Bolsista na área de Direito Público com enfoque em contrato agrários na cadeia produtiva da cana-de-açúcar.



## MARCUS VINÍCIUS MAGALHÃES

@marcusvmagalhaes  
linkedin.com/in/marcus-vinicio-magalhaes-c-ribeiro-520549199/

Advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 208.455, graduado pela Faculdade de Direito de Franca, com formação parcial pela Universidade de Coimbra (Portugal), pós-graduando em Agronegócios na USP/ESALQ. Vice-Presidente da Liga Universitária de Agraristas - LUA. Membro da UBAU.